

PROJETO DE LEI Nº 2177-A, DE 2011

Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 6

Acrescente onde couber a seguinte redação:

"Art. XX. O art. 1º da Lei n.º 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, por pesquisadores, entidades sem fins lucrativos, ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica, ou tecnológica, ou de ensino, devidamente credenciados pelo CNPq.

§ 3º O poder público, por meio da entidade responsável pelo fomento à pesquisa científica e tecnológica no nível federal, elaborará um cadastro nacional de pesquisadores e entidades sem fins lucrativos, ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica, ou tecnológica, ou de ensino, autorizados a realizar importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

§ 4º Os bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, como estipulado no § 3º supra, terão licenciamento, desembaraço aduaneiro e liberação automáticos, imediatos e isentos de pagamento de tributos de qualquer natureza, independente de seu valor declarado, mediante assinatura de termo de liberação pelo credenciado no CNPq.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, adotar-se-ão os procedimentos de importação mais simplificados e céleres possíveis, inclusive no âmbito dos órgãos federais responsáveis pela arrecadação de impostos, pela vigilância sanitária, pela importação de bens, pelo fomento da ciência e da tecnologia e de quaisquer outros órgãos competentes, na forma regulamentar.

§ 6º O cadastro referido no § 3º deste artigo será disponibilizado às empresas prestadoras de serviço de transporte de cargas, para proceder a liberação automática quando da importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, independente de seu valor, e na forma regulamentar, mediante apresentação de termo de liberação devidamente assinado.

§ 7º O pesquisador cadastrado nos termos do § 3º deste artigo, poderá ingressar no país portando bens destinados à pesquisa científica e tecnológica como bagagem acompanhada, devendo, no desembarque, apresentar o termo de liberação devidamente assinado, na forma regulamentar.

§ 8º Para fins de regularização da importação dos bens de que trata o § 4º deste artigo, o envio de qualquer documentação exigida em legislação específica será efetuado perante os órgãos competentes pelo pesquisador e entidade sem fins lucrativos, após a liberação da importação, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da liberação dos bens, conforme regulamento.

§ 9º O pesquisador tem responsabilidade pelos danos à saúde individual ou coletiva e ao meio ambiente decorrentes de alteração da finalidade declarada para o ingresso do material, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penais cabíveis". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é oriunda de uma relatoria minha, na qual apresentei substitutivo ao Projeto de Lei 4.411/2012, de autoria do Senador Romário, que à época era parlamentar nesta Casa.

Costumo dizer que meu compromisso com a promoção da ciência vem desde o tempo da minha reabilitação. Como muitos sabem, há pouco menos de 20 anos, sofria um acidente de carro, no qual, devido à quebra do meu pescoço, tornar-me-ia uma pessoa com deficiência, tetraplégica. Naquela época, eram escassos os recursos e os centros de reabilitação disponíveis no Brasil, especializados em uma lesão tão grave quanto a que tive. Em razão disto, fui aos Estados Unidos realizar minha reabilitação.

Por lá, fiquei meses, sendo submetida a uma série de terapias e procedimentos de alta tecnologia. Sou a prova viva de que a ciência contribui para a garantia da melhora da qualidade de vida de um paciente. Hoje, vivo saudável e ativa como toda e qualquer pessoa sem deficiência. E, graças ao acesso aos avanços científicos e tecnológicos, consegui superar uma série de desafios, entre eles o de respirar sem o auxílio de aparelhos.

Mas um fato, em especial, ocorrido durante minha estada no Centro de Reabilitação em Pittsburgh, sensibilizou-me a assumir um compromisso ainda maior com o avanço da ciência e das pesquisas científicas e tecnológicas, sobretudo diante de doenças e enfermidades raras. Próximo a mim, vivia uma moça que por muitas noites chorava, dizendo ter medo de morrer. Achava aquela situação bastante inusitada. Eu estava lá em busca de mais vida e ela só manifestava o seu receio da morte. Perguntava-me se havia algo de errado em mim e com o meu desejo e crença de viver.

Diante desta situação e tantas dúvidas, questionei ao grupo de enfermagem o porquê de tanta tristeza, dor e aflição daquela mulher. Fui informada, então, que ela sofria de uma doença rara degenerativa, denominada Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), e que o progresso de sua enfermidade a

levaria a perda do movimento de todos os músculos. Sua mente e consciência manter-se-iam integralmente preservadas, até que não fosse mais capaz de respirar voluntariamente, podendo ter uma morte por asfixia.

Dei-me conta, então, de que enquanto minha reabilitação me conduzia à vida, a daquela mulher tinha como objetivo minimizar seu sofrimento, mas dificilmente evitaria a sua morte, salvo se encontrada uma cura ou um tratamento capaz de estagnar ou regredir a evolução de sua doença. A partir deste momento, ressignifiquei minha vida e me comprometi – a princípio, comigo mesma e posteriormente, quando eleita deputada federal, com cada cidadão brasileiro – a desenvolver, no Brasil, um trabalho de promoção às pesquisas científicas e tecnológicas, voltadas para busca de curas e tratamentos de pessoas acometidas pelas mais diversas doenças degenerativas e/ou raras, síndromes ou que possuem alguma deficiência.

É, neste sentido, que reconheço a magnitude dessa proposição, que vem a inovar e aprimorar o complexo arcabouço jurídico-normativo referente às pesquisas científicas e tecnológicas no Brasil. Sabemos que se encontram, em nosso país, pesquisadores de primeira linha, os quais, mesmo com parcos recursos e, muitas vezes, sujeitos a precárias condições de instalação e trabalho, desenvolvem pesquisas de enorme impacto global. Como não lembrar, por exemplo, de um grande feito de pesquisadores nacionais, no ano de 2000. Naquele ano, o Brasil tornar-se-ia o pioneiro em genoma de fitopatógenos, quando cientistas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) concluíram o mapeamento genético da *Xylella fastidiosa*, bactéria responsável pela clorose variegada dos citros (CVC) ou praga do amarelinho, que ataca os laranjais.

Por reconhecer o potencial de cada um de nossos pesquisadores, eu não poderia deixar de ouvi-los e aprender com eles a rotina de seus laboratórios, departamentos e centros de pesquisa. Assim, para a condução da minha relatoria ao PL nº 4411/2012, cuja vivência ora aproveito para a apresentação desta emenda, busquei a via mais democrática possível. Recebi sugestões encaminhadas via correio eletrônico, por ofício, transmitidas

pessoalmente por diferentes atores da sociedade nos corredores desta Casa e nos mais diversos eventos em que estive presente.

Cabe ressaltar, também, a realização de uma audiência pública, em 13 de dezembro de 2012, na Câmara Municipal de São Paulo, cidade onde ainda se concentra o maior número de pesquisadores nacionais. Neste encontro, estiveram presentes, compondo a mesa de debates, além de mim e do Deputado Mandetta, representantes da comunidade científica – Dr.^a Mayana Zatz (do Centro de Estudos do Genoma Humano e Instituto Nacional de células-tronco em doenças genéticas, da Universidade de São Paulo) e Dr.^a Lygia V. Pereira (do Laboratório Nacional de Células-Tronco Embrionárias, do Departamento de Genética e Biologia Evolutiva, da Universidade de São Paulo) – representantes das instituições de fomento a pesquisas científicas – Sr.^a Nivia D'Aparecida Melo Wanzeleller (do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq) e Sr.^a Rosely Figueiredo Prado (da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP) – e auditor fiscal da Receita Federal do Brasil, Sr. Roberto Rezende Castro. Foi convidado, porém não compareceu ao evento, o Sr. Dirceu Barbano, então diretor-presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Ao longo de todo o encontro, discutiu-se a legislação em vigor, os gargalos hoje existentes na importação de insumos e equipamentos para pesquisa, as experiências exemplares das instituições de fomento e as possíveis soluções para que, de fato, possamos incluir e manter o Brasil no circuito das grandes pesquisas científicas e, consequentemente, ter efetivado o lema que tanto o governo federal gosta de pronunciar em seu programa de incentivo à ciência: o de uma “Ciência Sem Fronteiras”.

Contudo, no entendimento unânime dos participantes, para que este lema se torne uma realidade e seja implantada uma política pública que retenha talentos no Brasil, que torne nossas pesquisas competitivas e possibilite a produção científica em solo nacional, é necessário também garantir uma “Importação Sem Fronteiras” de insumos e equipamentos para pesquisas. As sugestões e contribuições colhidas na audiência pública e nos

demais momentos de interação com a sociedade deram origem ao texto que compõe esta Emenda.

Nele, prevê-se que referidas importações deverão ser processadas da maneira mais simplificada e célere possível, livres de tributos de qualquer natureza, independentemente do valor declarado, e desde que realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou por pesquisadores e entidades sem fins lucrativos, previamente cadastrados pelo CNPq.

Este cadastro servirá também para que as empresas prestadoras de serviço de transporte de cargas – conhecidas como courier – possam proceder a liberação automática de bens importados e destinados à pesquisa científica e tecnológica, na forma regulamentar.

Quanto a esta regulamentação, tomo a liberdade de sugerir que ela contemple os seguintes tópicos:

(i) que a Receita Federal do Brasil inclua, na Declaração de Importação de Remessa Expressa (DIRE), o campo “Número de Cadastro no CNPq como Importador de Bens Destinados à Pesquisa Científica e Tecnológica”, possibilitando o acesso ao sistema de cadastro do CNPq, de forma que este campo seja preenchido automaticamente por busca ao CPF ou CNPJ do destinatário.

(ii) que a Receita Federal do Brasil também preveja um código específico para os bens destinados à pesquisa científica e tecnológica na Tabela de Tipos de Enquadramento Tributário do Sistema Remessa.

(iii) que exija-se do remetente ou do destinatário a comunicação à empresa prestadora de serviço de transporte de cargas que o(s) bem(s) é(são) destinado(s) à pesquisa científica e tecnológica, caso em que a mesma informará o código do bem destinado à pesquisa, de forma a garantir a liberação automática e imediata da remessa.

Buscou-se também regularizar uma situação relatada por muitos participantes da audiência pública. Não é raro encontrar pesquisadores que transportam, em sua bagagem acompanhada, bens destinados à pesquisa científica e tecnológica. Deste modo, de maneira a garantir a importação legal e regular destes bens – mediante licenciamento, desembarque aduaneiro e liberação automáticos, imediatos e livres de tributos de qualquer natureza – sugere-se que seja requerido ao pesquisador apresentar o termo de liberação devidamente assinado.

Buscando-se evitar que a burocratização e eventual apresentação documental retarde a entrada de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, atribui-se procedimento *a posteriori*, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da liberação dos bens, conforme regulamento.

Diante do exposto, pede-se a inclusão da presente Emenda ao texto do PL 2.177 – A, de 2011, com o intuito de contemplar os insumos e produtos importados para a realização de pesquisas científicas.

Sala de Sessões, em de de 2015.

The image shows several handwritten signatures and initials. In the center, the signature of Mara Gabrilli is written above the text "MARA GABRILLI Deputada Federal". To the left of her signature, there is a large, stylized initial "H" followed by "HERALDO" and "PSB" below it. To the right, there is a large, stylized initial "M" followed by "MELIS" below it. On the far left, there is a signature with the initials "PSDB/MT" written next to it. At the bottom center, there is a signature with the initials "DEM" written below it.

